



## CONTRATO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento particular de contratação de monitoramento e manutenção de alarme, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SHCGN CR Quadra 704/705, Bloco E, Loja 29, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.730-650, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.596.120/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Rodrigo Freire Dias**, CPF nº 618.495.701-59, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 240/2021 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012 – Serviço de Segurança Eletrônica.



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Coren-DF pagará mensalmente à contratada pelos serviços de monitoramento dos alarmes, o valor de R\$ 791,33 (setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), totalizando o montante de R\$ 9.495,96 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da nota fiscal/fatura.

5.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao fiscal do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, e os dados bancários da contratada.

5.5. Junto com a nota fiscal, deverá constar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.



**5.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**5.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**5.10.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

**5.11.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Prestar serviços ao Coren-DF conforme especificado no Termo de Referência e Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável às licitações e contratos administrativos.

7.1.2. É de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Coren-DF.

7.1.3. Iniciar a prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas após recebida a autorização do Coren-DF, informando formalmente, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução ou de seu fornecimento.

7.1.4. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Autarquia, de acordo com o horário solicitado pelo Coren-DF.

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Termo e anexos.

7.1.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo Coren-DF, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

7.1.9. A contratada adotará procedimentos preestabelecidos com o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha, contrassenha, palavra-chave, visando a constatar ser ou não um evento real.



**7.1.10.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e anexos.

**7.1.11.** Solicitar ao Coren-DF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**7.1.12.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-DF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-DF, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-DF autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas neste termo, seus anexos e em lei, até a completa indenização dos danos.

**7.1.13.** São de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**7.1.14.** Encaminhar ao contratante as faturas dos serviços prestados junto com os comprovantes de quitação com os débitos fiscais e trabalhistas, apresentando as respectivas Certidões Negativas de Débitos, inclusive CNDT e regularidade perante o INSS e FGTS.

**7.1.15.** Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas que tenha acesso em razão dos serviços.

**7.1.16.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**7.1.17.** Relatar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.



**7.1.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**7.1.19.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**7.1.20.** Atender prontamente as exigências do Coren-DF inerentes ao objeto do contrato.

**7.1.21.** Fornecer ao contratante Relatório Gerencial do Sistema sobre as ativações/desativações do alarme, com horários, datas e nomes, sempre que solicitado.

**7.1.22.** Disponibilizar ao contratante, ao final de cada mês, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando, pormenorizadamente, o horário e setor ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada.

**7.1.23.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão.

**7.1.24.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem informados ao Gestor e/ou Fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, para as devidas providências.

**7.1.25.** Configurar o sistema CFTV para a sua central de monitoramento, incluindo a ligação à rede telefônica instalada no local.

**7.1.26.** Manter em local visível placa indicativa com o nome do fornecedor, número do telefone fixo, telefone celular, etc. para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do contratante.

**7.1.27.** Realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes, sempre que se fizer necessário ou for solicitado.

**7.1.28.** Disponibilizar vigilante para garantir a segurança do imóvel enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que se façam os ajustes necessários.



**7.1.29.** Executar as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas e ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.

**7.1.30.** Emitir os documentos fiscais relativos e apresentá-los ao Coren-DF.

**7.1.31.** Permitir que o contratante, a qualquer tempo, através de servidor indicado, faça vistoria “in loco” dos serviços, garantindo livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos para comprovação do atendimento às especificações técnicas e da qualificação dos profissionais envolvidos, sendo que o exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**8.1.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**8.1.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de fiscal devidamente designado para tal finalidade.

**8.1.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**8.1.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**8.1.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-DF, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**8.1.6.** Cumprir as disposições indicadas pela contratada, as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.



**8.1.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.1.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**8.1.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso abaixo citado neste item, a contratada que:

**9.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**9.1.5.** Fizer declaração falsa.

**9.2.** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:





**9.3.1. Advertência;**

**9.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, por prazo não superior a dois anos;

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**9.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.4.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

**9.4.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**9.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

**9.5.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**9.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 2 abaixo.



9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio do contratante por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca, de objeto determinado pela fiscalização, sem motive justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contractual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

**9.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

**9.8.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.10.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, quando aplicável e desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuado/reajustado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**11.2.** Quando couber o reajustamento dos preços pactuados será considerada a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

**12.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

**12.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

**13.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**14.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**15.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de março de 2022.

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureira - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**

**RODRIGO FREIRE**  
**DIAS:61849570159**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO FREIRE DIAS:61849570159  
Dados: 2022.03.16 11:14:23 -03'00'

**Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda.**  
**Representante da Contratada – Sr. Rodrigo Freire Dias**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Karoline A.M. Cortes  
CPF nº: 036.238.621-85

NOME: Rosane Pereira Gomes dos Anjos  
CPF nº: 504296801-63